

NORMAS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO ANUAL DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - (RDDI), ULTRASSONOGRAFIA E SUBESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL 4 (FELLOW) DO CBR

1. Os Cursos de Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Ultrassonografia e Subespecialização em nível 4 (Fellow) só serão considerados credenciados/recredenciados pela Comissão de Ensino, Aperfeiçoamento e Residência do CBR (CEAR-CBR) quando aprovados pelo processo de credenciamento/recredenciamento anual.
2. Os pedidos de credenciamento/recredenciamento anual e aumento do número de vagas devem ser realizados exclusivamente, através do sistema eletrônico e acesso pelo site do CBR (www.cbr.org.br).
3. Todos os programas credenciados devem realizar o recredenciamento anual obrigatório atualizando as informações do programa no Portal CEAR (cear.cbr.org.br).
4. Não é permitido o aumento do número de vagas a qualquer momento sem prévia autorização da CEAR-CBR. Os serviços que admitirem aperfeiçoandos em número superior às vagas credenciadas pela CEAR-CBR serão descredenciados.
5. Aos serviços credenciados para treinamento em RDDI, Ultrassonografia e Subespecialização em nível 4 (Fellow) pelo CBR, não é permitida a oferta de vagas não credenciadas.
6. Os Programas do Curso de Aperfeiçoamento para a Formação em RDDI (3 anos), em Ultrassonografia (2 anos) e em Subespecialização em nível 4 (Fellow) (1 ano), deverão conduzir os seus programas respeitando os respectivos Requisitos Mínimos e Protocolos Brasileiros de Treinamento publicados pelo CBR (www.cbr.org.br).
7. O período de treinamento será dividido em níveis com duração de um (1) ano, sendo, portanto: níveis 1, 2 e 3 para treinamento em RDDI e níveis 1 e 2 para treinamento em Ultrassonografia.
8. O período de treinamento anual para cada nível se inicia obrigatoriamente em 01 de março, assim como os programas de residência médica.
9. O período de inscrição eletrônica para pedido de novo credenciamento ou mudanças no número será de 1º de março até o dia 30 de junho. Para o processo de recredenciamento anual o prazo final será até o dia 30 de abril.
10. As decisões referentes a pedidos de credenciamento/recredenciamento anual e de aumento do número de vagas serão avaliadas pela Comissão de Ensino, Aperfeiçoamento e Residência do CBR e serão divulgadas até o dia 30 de outubro.

11. Se aprovado o credenciamento/recredenciamento anual ou o aumento do número de vagas, o serviço deverá encaminhar o edital de seleção ao CBR, para análise, até o dia 15 de novembro.
12. O número inicial de vagas autorizado para o credenciamento de um novo Curso de Aperfeiçoamento, de acordo com os Critérios do CBR, será determinado pela avaliação da Comissão de Ensino, Aperfeiçoamento e Residência Médica (CEAR) do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) a partir dos dados fornecidos no formulário e eventual vistoria de credenciamento.
13. No cadastramento/recadastramento anual os serviços deverão registrar os preceptores/assistentes envolvidos no programa e todos os locais onde se desenvolverão as atividades de treinamento. Qualquer modificação desses itens deve ser imediatamente comunicada e alterada no sistema.
14. Para os Programas do Curso de Aperfeiçoamento deverá haver, no máximo, 02 (dois) alunos por preceptor.
15. No cadastramento/recadastramento anual os serviços deverão anexar os programas de ensino (Aulas, Reuniões...) e os rodízios dos aperfeiçoandos. Qualquer modificação desses itens deve ser imediatamente alterada no sistema.
16. As transferências somente serão autorizadas a partir do segundo ano, exceto em situações em que haja comprovação de assédio ou outros problemas de convivência. De qualquer forma, este processo deverá ser validado junto ao CBR com a anuência entre o serviço de origem e o de destino.
17. O CBR poderá fazer vistorias para a avaliação das condições de ensino, da viabilidade de credenciamento, recredenciamento e para a adequação do número de vagas. Nessas vistorias serão verificadas as condições apontadas no cadastro do serviço. Programas de treinamento não alinhados com as condições de treinamento dos respectivos Requisitos Mínimos e Protocolos de Treinamento publicados pelo CBR poderão ter seus editais de seleção suspensos ou ser descredenciados.
18. Será cobrada dos Serviços credenciados nos Programas de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Ultrassonografia uma taxa anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aperfeiçoando matriculado em vaga credenciada pelo CBR, através de boleto emitido pelo CBR no momento da aprovação do cadastramento/recadastramento anual do Serviço de aperfeiçoando. Estão isentas desta taxa os Serviços em Instituições públicas (federais, estaduais e municipais). Esta arrecadação será utilizada para cobrir parte dos custos referentes às vistorias periódicas dos serviços, processamento dos dados, e atendimento aos coordenadores e aperfeiçoandos.

Revisado em novembro/2019.